

PERGUNTAS FREQUENTES – Escuta especializada

1- O que fazer quando a revelação espontânea acontece para um profissional que não é de referência/não capacitado para a entrevista de escuta especializada?

Na revelação espontânea, o objetivo é que seja permitido o relato livre da criança/adolescente, sem interrupções de qualquer tipo. Procure um local reservado e seguro para ouvir, respeite os silêncios e pausas da criança/adolescente, demonstre interesse e evite demonstrar espanto, dúvida, raiva ou qualquer reação de julgamento da situação. Jamais confronte a criança/adolescente com perguntas e/ou comentários. Evite fazer perguntas mas, se forem necessárias para as medidas do cuidado, faça o mínimo de perguntas e não faça indagações invasivas ou que possam constranger a criança/adolescente, e use as mesmas palavras e expressões por ela(e) utilizada. Nunca pergunte se é verdade o que a criança/adolescente está dizendo, como também jamais faça ameaças, como por exemplo: eu vou tomar as providências necessárias sobre essa situação, mas se isso for mentira você estará em apuros! Se possível, procure checar com a criança/adolescente se mais alguém sabe da situação e explique as medidas que serão necessárias a partir dali. Sempre mantenha uma postura acolhedora e compartilhe as informações com os profissionais de referência da sua instituição, como com os profissionais de referência de outros serviços que precisam ser acionados na ocorrência de uma suspeita de violação de direitos. No momento da revelação espontânea, não deixe a criança/adolescente sozinho, e não faça promessas que você não poderá cumprir. Jamais diga que os cuidadores da criança/adolescente serão chamados, sem antes conferir se os mesmos não podem estar envolvidos na violência revelada.

2- Preciso fazer a entrevista da escuta especializada na situação da revelação espontânea?

Apenas se você tiver realizado o curso de capacitação para a escuta especializada, e as informações obtidas por meio de terceiros e da própria revelação espontânea da criança/adolescente não se mostrarem suficientes para a finalidade da proteção.

3- Quem são os profissionais que devem realizar a escuta especializada?

Esses profissionais devem ser indicados de forma consensuada pela rede de proteção, preferencialmente no âmbito do comitê de gestão colegiada, considerando a estrutura da rede local (serviços e profissionais disponíveis, portas de entrada frequentes, etc.). Idealmente, a rede local deve poder contar com um profissional (e suplente) de cada política capacitado.

4- O conselho tutelar pode fazer escuta especializada?

Isso também depende da decisão da rede local (descrita acima), dos fluxos já funcionais e da capacidade/disponibilidade dos conselheiros tutelares.

5- A escuta especializada pode ser requisitada pela polícia ou judiciário para a rede de proteção?

Em geral, recomenda-se que este não seja um procedimento requisitado, uma vez que a rede de proteção articulada é quem definirá, a partir das informações já existentes, a necessidade da escuta especializada. O ideal é que a polícia ou o judiciário solicite informações (e não o procedimento) e, quando necessário, uma avaliação da rede para definir a necessidade (ou não) da realização da entrevista da escuta especializada. Daí também a importância de inserir a polícia e o sistema de justiça na construção dos fluxos e em pactuações de trabalho dialogado e articulado.

6- A escuta especializada pode ser utilizada como produção de prova?

A escuta especializada tem por objetivo identificar as necessidades e tomar as respectivas providências de cuidado e a proteção. A produção de prova é objeto do depoimento especial. Porém, pode ocorrer de material produzido a partir da escuta especializada ser solicitado para compor o processo judicial ou inquérito policial, inclusive com a finalidade de proteger a criança/adolescente contra intervenções excessivas. Então, por mais que as informações da escuta especializada possam ser solicitadas pelo sistema de justiça, o procedimento da escuta especializada não pode ser realizado com a finalidade de produção de prova.

7- O profissional que realiza a escuta especializada pode ser chamado como testemunha no processo?

Sim, assim como qualquer profissional que realiza qualquer outro procedimento. O profissional poderá testemunhar dentro dos limites de seu código de ética, informando e esclarecendo os procedimentos realizados.

8- Quais são os cursos de capacitação para a escuta especializada reconhecidos?

Ainda não existem parâmetros oficiais. Porém, o GT estadual de Santa Catarina sugeriu conteúdo e carga horária mínimas no documento “Proposta Passo a Passo”. Esse modelo pode orientar a construção de novas capacitações e também a contratação de capacitações externas. Por fim, existe um projeto em andamento para a realização de uma capacitação unificada no estado, em breve encaminharemos notícias atualizadas.

9- Quem deve se responsabilizar pelas capacitações?

O CMDCA e o Comitê Gestor. Quanto mais políticas envolvidas na construção do protocolo, maiores as possibilidades de parcerias e contratações de capacitações, quando necessário. Os recursos do FIA também podem ser solicitados para este fim.